

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério de "menor preço global", por meio do *site* www.licitacoes-e.com.br, visando o **REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de cesta básica**, conforme **Processo Nº 013763/2020**, devidamente aprovado pela Autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 120/2019, publicada em 07/05/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, nos termos da Lei Nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Nº 8.666/1993, Lei Complementar Nº 123/2006, **Decreto Federal Nº 10.024/2019**, Decretos Municipais Nºs 173/2009 e 058/2019, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, conforme indicado abaixo:

- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 07/09/2020.
- **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 10/09/2020.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 10/09/2020.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09:00 horas do dia 10/09/2020.

1.2.1 - As informações necessárias à regular realização do certame licitatório serão disponibilizadas no ambiente virtual do sistema "Licitacoes-e".

1.2.2 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.2.3 - Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagens emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de desconexão.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação do Objeto/Termo de Referência,

Anexo II-A- Modelo Proposta Comercial,

Anexo II-B - Modelo Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal,

Anexo II-C - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente,

Anexo II-D - Modelo Declaração de Quadro Societário,

Anexo II-E - Modelo de Declaração Dados Complementares,

Anexo III - Exigências de Habilitação,

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 - DO OBJETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 - O objeto deste Pregão é o **Registro de Preços de cesta básica**, para posterior aquisição, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do presente Edital de Licitação.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que dele poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

2.3 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital de Licitação e no instrumento contratual ou documento equivalente.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 - O Município de Afonso Cláudio/ES, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal será o responsável pelo gerenciamento, orientações e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Municipal 173/2009.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito DOM/ES, vedada a sua prorrogação.**

4.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I.

5.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste Edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9.1 - REFERÊNCIA DE TEMPO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002, **observada a extensão dos efeitos atribuídos pelo ente ou órgão sancionador, se diverso do Município de Afonso Cláudio/ES;**
- c) estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Afonso Cláudio/ES;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d.1) caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e por parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, apoiado por parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES:

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema 'Licitacoes-e', para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessários, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio e;
- h) submeter-se às exigências dos Decretos Municipais Nºs 173/2009 e 058/2019, da Lei Nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Nº 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA:

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico (**Licitacoes-e, [www.licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil**).

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1 - Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste pregão, por meio eletrônico, via internet, ao seguinte endereço: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2 - A impugnação deverá ser feita de forma motivada, mediante petição, contendo a identificação do proponente, endereço e telefone, bem como deverá estar acompanhada do documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da pessoa física ou jurídica.

14.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação serão publicadas no Licitacoes-e, em campo próprio do sistema.

14.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital ou setor técnico e pela Procuradoria Municipal, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.5 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente, ordenador da despesa, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.6 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.7 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente como os documentos de habilitação exigidos no edital (Anexo III), proposta com a descrição do objeto ofertado, os preços e declaração de que cumpre formalmente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

I) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

II) descrição clara do item/grupo cotado, com indicação da quantidade, valores unitário e total em algarismos, **marca e modelo**, quando for o caso, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

III) indicação do valor total da proposta em algarismos e por extenso, com no mínimo duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo os licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II-A deste Edital;

IV) o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços. Caso o prazo de validade da proposta seja omitido, o Pregoeiro entenderá como sendo igual a essa.

V) indicação de que consta na proposta os custos com tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto.

15.1.2 - Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá de chave de acesso e senha.

15.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.4 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.5 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento de lances, observado o prazo concedido pela Pregoeira.

15.6 - A Pregoeira, julgando necessário poderá solicitar em momento oportuno que os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico sejam apresentados em original ou em cópia autenticada, no prazo estabelecido.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de “menor preço global”.

16.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

16.4 - Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participam da etapa de envio de lances.

16.5 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro, no horário previsto no edital, dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.

16.6 - O licitante somente poderá ofertar valor inferior ou maior percentual de desconto o último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

16.7 - Durante sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do detentor.

16.8 - Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão.

16.8.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16.8.2 Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

16.9 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível. O licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sistema eletrônico.

17 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

17.1 - Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que não seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, será aberta automaticamente a opção para a Pregoeira aplicar o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº123/2006.

17.2 - Nos termos do item acima, havendo proposta registrada por Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor oferta, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocada a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com inferior ao último arrematado.

17.3 - O novo proposto pela ME ou EPP ou equiparada deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência.

17.4 - Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP ou equiparada, a Pregoeira passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

17.5 - Caso a ME, EPP ou equiparada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP ou equiparada remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

17.6 - Se houver equivalência de es apresentados por ME, EPP ou equiparada, dentre as propostas de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no licitacoes-e, e assim sucessivamente.

17.7 - Na hipótese de nenhuma ME, EPP ou equiparada exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

18 - DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

18.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

18.3 - Consoante o disposto no item 1.2.3 - Disposições Preliminares deste edital, fica facultado ao Pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo, que não será inferior a 15 minutos, para que o licitante envie a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

item 18.1. A não observância ao disposto neste item poderá ocasionar a desclassificação da proposta do licitante.

19 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

19.1 - O licitante classificado em primeiro lugar (após a fase de lances e de negociação), deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro, pelo sistema, **apenas a sua proposta de preços ajustada ao último lance ou valor negociado, no prazo máximo de uma hora, em arquivo único.**

19.1.1 - Durante esse prazo, o licitante não poderá encaminhar documentos de habilitação, haja vista que o art. 26 do Decreto nº 10.024/2019 dispõe que os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

19.1.2 - Os documentos remetidos via sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

19.1.3 - Os originais ou cópias autenticadas, caso solicitados, deverão ser entregues no Setor de Licitação da P. M. de Afonso Cláudio/ES, à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000.

19.2 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital **e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Anexo III do Edital.**

19.3 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

19.4 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) contenham vícios ou ilegalidades;
- c) apresentem as especificações técnicas mínimas em desacordo com as exigidas pelo Termo de Referência;
- d) apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- e) apresentarem preço global e unitário do item ou grupo superiores ao máximo aceitável, dispostos no Item 23 - Disposições Finais deste Edital.**

19.5 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

19.5.1 - Nenhum licitante será desclassificado deste certame em razão de erro no preenchimento de sua proposta.

19.5.2 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços, caso aplicável, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes dentro dos limites aceitáveis.

19.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

19.7 - Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 7º da Lei 10.520/02.

19.8 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.9 - Se a proposta não for aceitável nos termos do edital, o Pregoeiro desclassificará a primeira classificada e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências.

19.10 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos critérios de julgamento, o Pregoeiro passará à fase de habilitação do licitante, **observando os documentos exigidos no Anexo III do Edital de Licitação.**

19.11 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Empresas Suspensas/ Penalizadas no Município de Afonso Cláudio/ES (<http://www.afonsoclaudio.es.gov.br/licitacao/index.php/empresas-suspensas/> :)

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES:

(<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

19.11.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.11.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

19.12 - Conforme dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

19.13 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

19.14 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes e restando atendidas as exigências do edital, o Pregoeiro solicitará ao arrematante amostra dos item(s)/produto(s) ofertado(s).

19.14.1 - A amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

19.14.2 - A amostra deverá ser entregue no Setor de Licitação à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas, devidamente identificada com o nome da licitante, número do item/lote e do pregão a que se refere.

19.14.3 - A amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes da Especificação do Objeto - Anexo I do Edital.

19.14.4 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.14.5 - A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado e será divulgada aos licitantes.

19.15 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou a amostra for rejeitada, ou se o licitante se recusar a assinar o contrato ou documento equivalente, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

19.16 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA:

20.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

20.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação e, manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

20.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Somente serão aceitas razões devidamente assinadas pelos recorrentes ou procurador legalmente constituído.

21 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA:

21.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21.2 - Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

21.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

21.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- 22.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 22.1.4 - Apresentar documento falso;
- 22.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;
- 22.1.6 - Não mantiver a proposta;
- 22.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou
- 22.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

22.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP ou equiparadas.

22.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

- 22.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- 22.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Afonso Cláudio/ES, pelo prazo de até cinco anos;

22.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

22.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - O valor total máximo admitido para o presente processo licitatório é de R\$ 238.560,00 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

23.1.1 - A oferta de preços acima dos parâmetros estabelecidos no item acima importará na desclassificação da empresa licitante.

23.2 - O preço deverá ser ofertado/cotado em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real).

23.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

23.5 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

23.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

23.7 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.9 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

23.10 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

23.10.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

23.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES.

23.13 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

23.14 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

23.15 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23.16 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.17 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.18 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Afonso Cláudio/ES, 24 de agosto de 2020.

Keyla M. Zanetti de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de cesta básica, no atendimento da demanda de Benefícios Eventuais com auxílio alimentação para os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em situações de vulnerabilidade temporária, previsto na Lei Municipal Nº 2.261/2018, bem como, as famílias e indivíduos vitimados pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme especificações a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD. MÁX.
01	CESTA BÁSICA- COMPOSTA PELOS SEGUINTE ITENS: 1) ARROZ TIPO 1, LONGO FINO, PCT COM 05 KG - 01 PACOTE; 2) AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PCT COM 05 KG - 01 PACOTE; 3) SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE 01 KG - 01 PACOTE; 4) FUBÁ DE MILHO C/ ÁCIDO FÓLICO E FERRO, CLASSE AMARELA, EMBALAGEM DE 01 KG - 02 PACOTES; 5) FEIJÃO PRETO, NOVO, SEM SUJIDADES, EMBALAGEM DE 01 KG CADA - 03 PACOTES 6) CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EXTRAFORTE, PONTO DE TORRA MÉDIO COM SELO DE PUREZA ABIC, C/NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE IGUAL A 5 (CINCO), EMBALAGEM DE 500 KG, COM TODAS A INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, C/DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - 02 PACOTES; 7) BISCOITO DE SAL CREAM CRACKER, EMBALAGEM DE 400 G - 02 PACOTES; 8) FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, FINA, EMBALAGEM DE 01 KG - 01 PACOTE; 9) LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO + VITAMINAS: A, C e D, EMBALAGEM DE 400G CADA - 02 PACOTES; 10) CANJIQUINHA, CLASSE AMARELA, TEXTURA MÉDIA, COMPOSIÇÃO 100% MILHO, EMBALAGEM DE 01 KG - 02 PACOTES; 11) MACARRÃO, MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM DE 01 KG - 01 PACOTE; 12) ÓLEO DE SOJA, REFINADO, EMBALAGEM ORIGINAL COM 900 ML - 01 UNIDADE; 13) SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE, PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO. EMBALAGEM: LATA C/ REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO, VEDADA, ISENTA DE FERRUGENS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PESO LÍQUIDO 250G - 02 UNIDADES;	UND	2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>14) SABONETE EM BARRA, MÍNIMO DE 90G C/FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, C/REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA - 03 UNIDADES;</p> <p>15) CREME DENTAL, BISNAGA C/MÍNIMO DE 90G, C/MICRO PARTÍCULAS DE CÁLCIO, SABOR REFRESCANTE E PROTEÇÃO ANTICÁRIES - 01 UNIDADE.</p> <p>16) PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, PACOTE C/04 ROLOS DE 60M CADA, FOLHA SIMPLES, BRANCA, MACIA E PICOTADA - 01 PACOTE;</p> <p>17) SABÃO EM BARRA, NEUTRO, GLICERINADO, BARRAS DE 200G, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES CADA, COM Nº DE REGISTRO DA ANVISA - 01 PACOTE.</p> <p>OBS.: Cada item deverá estar acondicionado em sua embalagem original, contendo o registro do órgão competente, data de fabricação e prazo de validade.</p>		
---	--	--

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a aquisição em razão do atendimento as famílias e indivíduos vítimas do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

3 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 - A entrega do objeto pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fonecimento expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.1 - O local de entrega será na Secretaria de Assistência Social, localizada à Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, ou em outro local informado pela Secretaria, tal como no CRAS ou no CREAS, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

3.1.2 – O objeto (cesta básica) deverá ser entregue acondicionado em embalagem plástica, separando os itens de higiene e limpeza dos itens alimentícios, com todas as informações pertinentes ao produto, previstas na legislação vigente, constando, ainda, data de fabricação e de validade, individualmente.

3.1.3 - O prazo de validade dos produtos/itens é de no mínimo 06 (seis) meses, a partir do mês em que for efetuada a entrega.

3.1.4 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade da Contratada

3.2 - A Administração Municipal designará servidor ou comissão, nos termos do que estabelece o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993, para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

3.2.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

3.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixada em contrato/ata de registro de preços, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

3.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir aceite da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora da Ata de Registros de Preços.
- b) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos na Autorização de Fornecimento, com todas as informações pertinentes e previstas na legislação vigente, constando data de fabricação e validade individualmente. O prazo de validade deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, a partir do mês em que for efetuada a entrega.
- d) apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.
- f) garantir a execução qualificada do contrato/ata de registro de preços durante o período de período de vigência, inclusive quanto ao prazo de garantia/validade estabelecido no Termo de Referência, se houver.
- g) observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- h) responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.
- i) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;
- j) assegurar que as matérias primas utilizadas na fabricação/confeção do objeto atendam às normas regulatórias vigentes;
- k) assumir os custos das análises técnicas especializadas em casos de dúvidas na especificação e qualidade do objeto entregue.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir Autorização de Fornecimento.
- b) Atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais/produtos solicitados;
- c) avisar, por telefone e/ou e-mail, à empresa, os eventuais cancelamentos de compras com o menor tempo possível, a partir da efetivação do pedido.
- d) efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) designar servidor ou comissão, nos termos do que estabelece o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- g) promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- i) notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.
- j) zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO :

5.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com o fornecedor, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

5.2 - Quando houver necessidade de aquisição do objeto pelo órgão gerenciador/participante da Ata, o fornecedor será convocado para receber a autorização de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

5.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a autorização de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a autorização de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto adquirido até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preço.

6.2 - As notas fiscais de venda deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES** - CNPJ Nº 13.935.427/0001-96, contendo: descrição, nome e endereço do local de entrega.

6.3 - A empresa contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais, todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, vigentes, sem o que não serão admitidos quaisquer pagamentos.

7 - DA GESTÃO ATA E REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Para assegurar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços a Administração Municipal, por meio de representante formalmente designado, terá como responsabilidade o acompanhamento e fiscalização do ajuste e alocação dos recursos necessários, nos termos do que dispõe os arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93.

7.2 - Compete do fiscal do contrato/ata de registro de preços, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, visando a adoção das medidas cabíveis.

8 - DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 - Atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu, sem restrição, material/insumo igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

9 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

9.1 - A fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, deverá ser apresentada amostra no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação. A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica.

9.2 - A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição pretendida correrão à conta de Recursos Próprios e de Recursos Federais - FPM - Conta Nº 8.504-90 - Fonte 1710 - Lei Complementar nº 173/2020 - COVID19.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Maria da Penha Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

ANEXO II - MODELOS DO EDITAL

ANEXO II-A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Local, ____ de _____ de 2020.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)
CNPJ Nº:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário e total de cada item, expressos em moeda corrente nacional:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID	QTD. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA- COMPOSTA PELOS SEGUINTE ITENS: 1) ARROZ TIPO 1, LONGO FINO, PCT COM 05 KG - 01 PACOTE; 2) AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PCT COM 05 KG - 01 PACOTE; 3) SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE 01 KG - 01 PACOTE; 4) FUBÁ DE MILHO COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, CLASSE AMARELA, EMBALAGEM DE 01 KG - 02 PACOTES; 5) FEIJÃO PRETO, NOVO, SEM SUJIDADES, EMBALAGEM DE 01 KG CADA - 03 PACOTES 6) CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EXTRAFORTE, PONTO DE TORRA MÉDIO COM SELO DE PUREZA ABIC, COM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE IGUAL A 5 (CINCO), EMBALAGEM DE 500 KG, COM TODAS A INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - 02 PACOTES; 7) BISCOITO DE SAL CREAM CRACKER, EMBALAGEM DE 400 G - 02 PACOTES; 8) FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, FINA, EMBALAGEM DE 01 KG - 01 PACOTE; 9) LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO + VITAMINAS: A, C e D, EMBALAGEM DE 400G CADA - 02 PACOTES;		UND	2.000		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>10) CANJIQUINHA, CLASSE AMARELA, TEXTURA MÉDIA, COMPOSIÇÃO 100% MILHO, EMBALAGEM DE 01 KG - 02 PACOTES;</p> <p>11) MACARRÃO, MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM DE 01 KG - 01 PACOTE;</p> <p>12) ÓLEO DE SOJA, REFINADO, EMBALAGEM ORIGINAL COM 900 ML - 01 UNIDADE;</p> <p>13) SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE, PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO. EMBALAGEM: LATA COM REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO, VEDADA, ISENTA DE FERRUGENS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. PESO LÍQUIDO 250G - 02 UNIDADES;</p> <p>14) SABONETE EM BARRA, MÍNIMO DE 90G COM FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA - 03 UNIDADES;</p> <p>15) CREME DENTAL, BISNAGA COM MÍNIMO DE 90G, COM MICRO PARTÍCULAS DE CÁLCIO, SABOR REFRESCANTE E PROTEÇÃO ANTICÁRIES - 01 UNIDADE.</p> <p>16) PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, PACOTE COM 04 ROLOS DE 60M CADA, FOLHA SIMPLES, BRANCA, MACIA E PICOTADA - 01 PACOTE;</p> <p>17) SABÃO EM BARRA, NEUTRO, GLICERINADO, BARRAS DE 200G, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES CADA, COM Nº DE REGISTRO DA ANVISA - 01 PACOTE.</p> <p>OBS.: Cada item deverá estar acondicionado em sua embalagem original, contendo o registro do órgão competente, data de fabricação e prazo de validade.</p>				
--	--	--	--	--

OBS.: A empresa arrematante deverá informar a marca de todos os itens que compõem a cesta básica.

- 1.2 - Anexo II-B - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da CF;
 - 1.3 - Anexo II-C - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
 - 1.4 - Anexo II-D - Declaração de Não Parentesco;
 - 1.5 - Anexo II-E - Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual/Ata.
 - 1.6 - Anexo III - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).
- 2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

Identificação da empresa
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

ANEXO II-B - MODELO DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes, nos termos da Lei 9.854/99 - ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

ANEXO II-C - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declara para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº ____/2019.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2020

ANEXO II-D - MODELO DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr^(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

ANEXO II-E - DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: E-MAIL: TEL/CEL:
BANCO: AGÊNCIA: NÚMERO DA CONTA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
Nº DE IDENTIDADE - ÓRGÃO EMISSOR E CPF
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

1.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

1.1.1.1 Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

1.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

1.1.3 - Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1.4 - A fim de facilitar o exame da documentação, os documentos deverão ser entregues na ordem em que estão listados neste Edital.

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1.2 - Habilitação Jurídica:

1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins).

1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa **e a** do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante **e a** do Município de Afonso Cláudio/ES, quando a sede não for deste Município.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.3.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.3.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.3.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.3.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.3.2.1.2 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser prorrogado por igual período;

1.3.2.1.3 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração Pública Municipal outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.3.2.1.4 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.3.2.1.5 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.3.2.1.6 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.3.2.1.7 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração Pública Municipal convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de disputa da licitação.

1.4.1.1 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.5 - Comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas:

1.5.1 - Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente.

1.5.1.1 - No caso de Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui inclusive o Requerimento de Empresário para todos os fins).

1.6 - Qualificação Técnica:

1.6.1 - Atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu, sem restrição, material/insumo igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº ____/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 - PROCESSO Nº 013763/2020

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, nesta cidade, **neste ato representada pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Maria da Penha Silva**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº _____.____.____/___ e RG nº _____.____-ES, residente e domiciliada à _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 017/2020**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela **empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ **neste ato representado pelo** _____ (condição jurídica do representante) **Sr.** _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais) _____, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regidos pelas Leis Federais Nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos Decretos Municipais Nºs 173/2009 e 058/2019, conforme disposições a seguir.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços de cesta básica, para atendimento da demanda de Benefícios Eventuais com auxílio alimentação para os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em situações de vulnerabilidade temporária, previsto na Lei Municipal Nº 2.261/2018, bem como, as famílias e indivíduos vitimados pelo novo coronavírus (COVID-19)**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A - Especificação dos preços;
- b) Anexo B - Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) Edital e todos os seus Anexos;
- d) Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Municipal, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

6.1 - **O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, vedada a sua prorrogação.**

6.6 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos se houver.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.1 - **A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.**

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - **A entrega do objeto do contrato dar-se-á, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

9.1.1 - O local de entrega será na Secretaria de Assistência Social, localizada à Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, ou em outro local informado pela Secretaria, tal como no CRAS ou no CREAS, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

9.1.2 - O objeto (cesta básica) deverá ser entregue acondicionado em embalagem plástica, separando os itens de higiene e limpeza dos itens alimentícios, com todas as informações pertinentes ao produto, previstas na legislação vigente, constando, ainda, data de fabricação e de validade, individualmente.

9.1.3 - O prazo de validade dos produtos/itens é de no mínimo 06 (seis) meses, a partir do mês em que for efetuada a entrega.

9.1.4 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade da Contratada

9.2 - A Administração Municipal designará servidor ou comissão, nos termos do que estabelece o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993, para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixada em contrato/ata de registro de preços, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - Compete a Contratada:

- a) emitir aceite da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora da Ata de Registros de Preços.
- b) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos na Autorização de Fornecimento, com todas as informações pertinentes e previstas na legislação vigente, constando data de fabricação e validade individualmente. O prazo de validade deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, a partir do mês em que for efetuada a entrega.
- c) apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.
- f) garantir a execução qualificada do contrato/ata de registro de preços durante o período de período de vigência, inclusive quanto ao prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência, se houver.
- g) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- h) responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.
- i) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;
- j) assegurar que as matérias primas utilizadas na fabricação/confecção do objeto atendam às normas regulatórias vigentes;
- k) assumir os custos das análises técnicas especializadas em casos de dúvidas na especificação e qualidade do objeto entregue.

10.2 - Compete a Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) emitir Autorização de Fornecimento.
- b) Atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais/produtos solicitados;
- c) avisar, por telefone e/ou e-mail, à empresa, os eventuais cancelamentos de compras com o menor tempo possível, a partir da efetivação do pedido.
- d) efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) designar servidor ou comissão, nos termos do que estabelece o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- g) promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- i) notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.
- j) zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

12 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - DA RESCISÃO:

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - DOS ADITAMENTOS:

14.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, nos termos do que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

16.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

16.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

16.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

17 - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
MARIA DA PENHA SILVA - GESTORA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**NOME DA EMPRESA
FORNECEDOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO "A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços Nº ____/2020**, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES e a empresa, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>CESTA BÁSICA- COMPOSTA PELOS SEGUINTEs ITENS:</p> <p>1) ARROZ TIPO 1, LONGO FINO, PCT COM 05 KG - 01 PACOTE - MARCA:</p> <p>2) AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PCT COM 05 KG - 01 PACOTE - MARCA:</p> <p>3) SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE 01 KG - 01 PACOTE - MARCA:</p> <p>4) FUBÁ DE MILHO COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, CLASSE AMARELA, EMBALAGEM DE 01 KG - 02 PACOTES - MARCA:</p> <p>5) FEIJÃO PRETO, NOVO, SEM SUJIDADES, EMBALAGEM DE 01 KG CADA - 03 PACOTES - MARCA:</p> <p>6) CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EXTRAFORTE, PONTO DE TORRA MÉDIO COM SELO DE PUREZA ABIC, COM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE IGUAL A 5 (CINCO), EMBALAGEM DE 500 KG, COM TODAS A INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - 02 PACOTES - MARCA:</p> <p>7) BISCOITO DE SAL CREAM CRACKER, EMBALAGEM DE 400 G - 02 PACOTES - MARCA:</p> <p>8) FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, FINA, EMBALAGEM DE 01 KG - 01 PACOTE - MARCA:</p> <p>9) LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO + VITAMINAS: A, C e D, EMBALAGEM DE 400G CADA - 02 PACOTES - MARCA:</p> <p>10) CANJIQUINHA, CLASSE AMARELA, TEXTURA MÉDIA, COMPOSIÇÃO 100% MILHO, EMBALAGEM DE 01 KG - 02 PACOTES - MARCA:</p> <p>11) MACARRÃO, MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM DE 01 KG - 01 PACOTE - MARCA:</p> <p>12) ÓLEO DE SOJA, REFINADO, EMBALAGEM ORIGINAL COM 900 ML - 01 UNIDADE - MARCA:</p>		UND	2.000		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>13) SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE, PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISGERADO, COZIDO. EMBALAGEM: LATA COM REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO, VEDADA, ISENTA DE FERRUGENS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. PESO LÍQUIDO 250G - 02 UNIDADES - MARCA:</p> <p>14) SABONETE EM BARRA, MÍNIMO DE 90G COM FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA - 03 UNIDADES - MARCA:</p> <p>15) CREME DENTAL, BISNAGA COM MÍNIMO DE 90G, COM MICRO PARTÍCULAS DE CÁLCIO, SABOR REFRESCANTE E PROTEÇÃO ANTICÁRIES - 01 UNIDADE - MARCA:</p> <p>16) PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, PACOTE COM 04 ROLOS DE 60M CADA, FOLHA SIMPLES, BRANCA, MACIA E PICOTADA - 01 PACOTE - MARCA:</p> <p>17) SABÃO EM BARRA, NEUTRO, GLICERINADO, BARRAS DE 200G, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES CADA, COM Nº DE REGISTRO DA ANVISA - 01 PACOTE - MARCA:</p> <p>OBS.: Cada item deverá estar acondicionado em sua embalagem original, contendo o registro do órgão competente, data de fabricação e prazo de validade.</p>					
<p>FORNECEDOR: CNPJ N° ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE: SÓCIO/ADMINISTRADOR: RG N° E CPF N°</p>					

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO "B" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____/____
REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

À

Empresa:
CNPJ:
Endereço:

AUTORIZAMOS V.S.^a a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no **Processo Nº 013763/2020**.

I - DO OBJETO: (TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;
Quantidade/Unidade – _____
Valor Unitário R\$ e Valor Total R\$ _____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente Ordem de Fornecimento correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de _____, a saber: _____

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

As condições de entrega e recebimento dos objetos/materiais, de pagamento, obrigações da Contratante e Contratada, penalidades e outros, obedecerão ao disposto na Ata de Registro de Preços em epígrafe e demais documentos que a acompanha., partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

(Local), __ de _____ de ____.

Fundo Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES
CONTRATANTE

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _____ de 20__.

CONTRATADA